



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Sexta-feira • 17 de Setembro de 2021 • Ano IX • Nº 2382

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **LEI Nº 1042/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021** - Cria o Prêmio Municipal de Desempenho do Programa Previne Brasil, devido aos profissionais integrantes das Equipes atuantes no âmbito da Atenção Primária, no Município De Barra dos Coqueiros/SE.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Alberto Jorge Santos Macedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CA9M8E4BAT/TXZC1O7VHCA

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1042/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Cria o Prêmio Municipal de Desempenho do PROGRAMA PREVINE BRASIL, devido aos profissionais integrantes das Equipes atuantes no âmbito da Atenção Primária, no Município De Barra dos Coqueiros/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Prêmio Municipal de Desempenho do PROGRAMA PREVINE BRASIL, devido aos profissionais integrantes das Equipes atuantes no âmbito da Atenção Primária, conforme desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade dos serviços e nas condições de saúde da população, nos termos da PORTARIA nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Saúde Bucal (ESB), e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento e monitoramento dos indicadores do Programa Previne Brasil no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

Parágrafo Único. A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 2º. O Prêmio municipal de desempenho do Programa Previne Brasil, está condicionado ao repasse de recursos financeiros referente aos valores dos indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do programa Previne Brasil, e serão proporcionais ao tamanho da equipe e divididos de acordo com os resultados obtidos através de avaliação quadrimestral do Ministério da Saúde, que terão as seguintes metas discriminadas na página do SISAB e passíveis de alterações de acordo com os indicadores oficiais do Ministério da Saúde, regulamentados por portarias ministeriais.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

ALBERTO JORGE
SANTOS
MARCOS0854140520
Assinado eletronicamente por
ALBERTO JORGE SANTOS
MARCOS0854140520
Data: 2021.09.17 15:07:24
GDF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

valor referente a este inciso:

- a)** 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento) serão destinados ao profissional médico lotado na Equipe de Saúde da Família;
- b)** 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento) serão destinados ao profissional enfermeiro o na Equipe de Saúde da Família;
- c)** 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento) serão destinados aos profissionais dentistas lotados na Equipe de Saúde Bucal da Família;
- d)** 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento) serão destinados ao auxiliar de enfermagem lotado na Equipe de Saúde da Família;
- e)** 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento) serão destinados ao auxiliar de consultório na Equipe de Saúde Bucal da Família;
- f)** 47,45% (quarenta e sete vírgula quarenta e cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde lotados na Equipe de Saúde da Família;
- g)** 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) serão destinados ao Responsável técnico lotado na Equipe de Saúde da Família;
- h)** 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) serão destinados ao Responsável técnico lotado na Equipe de Saúde Bucal da Família;
- i)** 3,9% (três vírgula nove por cento) serão destinados aos Coordenadores de Saúde da Família e saúde Bucal, sendo que este percentual deverá ser dividido igualmente entre eles.
- j)** 1,3% (um vírgula três) serão destinados aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento de Projetos do Previne Brasil no município (Ex.: Responsáveis pelo programa de Tabagismo);

Art. 5º. O Prêmio Municipal de Desempenho do Programa Previne Brasil será atribuído as equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório, gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentadas pela Portaria nº 2.979/19 GM/MS de 12 de novembro de 2019;

Art. 6º. O Prêmio Municipal de Desempenho do Programa Previne Brasil será devido aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município e a servidores contratados, exceto nos casos de:

- I** - licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II** - licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês;
- III** - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV** - licença maternidade;

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

V - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS.

VI - licença - prêmio;

VII - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e possuirá efeitos retroativos à data de 01 de Agosto de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 17 de setembro de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Dados: 2021.09.17 15:06:57 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE